



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

LEI ORDINARIA Nº. 1281/GP/2024

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO
PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A)
E SECRETÁRIOS (AS) DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA-RO PARA SÉTIMA
LEGISLATURA (2025-2028) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Considerando o disposto no artigo 63, V, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;

Considerando as disposições dos artigos 39, § 1º, “a” e artigo 144, § 1º, “a” do Regimento Interno, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “b” da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, 37, X, XI, 39, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Primavera de Rondônia-RO, para vigorar na 8ª (Oitava) Legislatura, que compreende a Gestão 2025 – 2028, fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Artigo 2º - O subsídio mensal do (a) Vice-Prefeito (a) de Primavera de Rondônia-RO, para vigorar na 8ª (Oitava) Legislatura, que compreende a Gestão 2025-2028, fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal dos (as) Secretários (as) Municipais de Primavera de Rondônia- RO, para vigorar na 8ª (Oitava) Legislatura, que compreende a Gestão 2025-2028, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Artigo 4º - Considerando a decisão do STF-RE nº650.898(Tema484) Que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice prefeito, secretários o direito ao decimo terceiro salário, Fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito ao decimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Artigo 5º O decimo terceiro salário correspondera a 1/12 (um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

\$1º- Havendo Vacância do cargo, o decimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

\$2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no ``caput`` deste artigo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em Vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 05 de abril de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL